



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO E DE SÃO JOÃO DO SOUTO

*Município de Braga*

### **ASSUNTO: COVID-19 - MEDIDAS EXCECIONAIS de proibição de circulação a partir de 30 de OUTUBRO**

A medida consta na resolução do Conselho de Ministros de 22 de outubro, em que foi aprovada a proibição de circulação entre concelhos entre a meia noite do dia 30 de outubro e as 23h59 do dia 3 de novembro.

Esta resolução implica que cada cidadão não possa circular entre concelhos.

Outras medidas da resolução são:

- Dia 2 de novembro será decretado como luto nacional;
  - Veículos particulares podem circular na via pública desde que seja para realizar as atividades autorizadas ou para o reabastecimento em postos de combustível.
  - Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 22h, exceto os prestadores de bens e serviços de primeira necessidade.
  - As feiras e mercados de levante estão igualmente proibidos.
  - Obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, "independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam".
  - Suspensas as visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como as atividades de centro de dia.
  - Para os concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira está previsto o dever de permanência no domicílio, com exceção de um conjunto de atividades.
- Foi proibido também, nestas regiões, a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Braga, 28 de outubro de 2020.

**A JUNTA DE FREGUESIA,**